CONTRATO SMAD N° 43/2024

CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DE SEBASTIÃO LEAL PI E A **EMPRESA COMERCIAL NOVA AMÉRICA**, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 19.768.437/0001-06.

O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pela Sra. Rosimar Pereira Alves Veloso, Secretária Municipal de Administração, residente e domiciliado na Rua Padre Cícero, nº 55, Centro, nesta cidade, portador da Carteira de identidade nº 1.429.258-SPP-PI, CPF nº 750.378.403-25 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL NOVA AMÉRICA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 19.535.847-3, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Alagoas, 1149-Pirajá, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios, tendo em vista o PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 015/2023 – PMLA-PI, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O Presente Contrato tem por objeto: Registro de Preço para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, destinados a manutenção das cantinas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Sebastião leal PI.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PROCESSO DE ADESÃO A ATÁ DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 015/2023 – PMLA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço global, recaindo so9bre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 321.244,10 (trezentos e vinte e um mil e duzentos e quarenta e quatro reais e dez centavos),** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR REFINADO 30/1 KG	KG	PINDORAMA/USINA DEAÇUCAR E ALCOOL-COOPERATIVA PINDORAMA	600	R$ 7,00	R$ 4.200,00
2	ADOCANTE LIQ 12/100 ML	UND	ADOCYL/HYPERA PHARMA	35	R$ 6,54	R$ 228,90

3	ALIMENTO PO ACHOCOLATADO 24/400 G	PCT	APTI/ APTI ALIMENTOS	400	R$ 7,96	R$ 3.184,00
4	ALHO PASTA 24/200 G	PT	MARIZA/Mariza Ind. e Com. de Alimentos	50	R$ 6,54	R$ 327,00
5	AMIDO MILHO 50/200 G	PCT	KININO/INDUSTRIA KININO	150	R$ 6,75	R$ 1.012,50
6	ARROZ BENEF T-1 30/1 KG	KG	SEPÉ/Cotrisel - Cooperativa Tritícola Sepeense	1500	R$ 7,25	R$ 10.875,00
7	AVEIA FLOCOS 12/200 G	PCT	QUAKER/PEPSICO	300	R$ 7,55	R$ 2.265,00
8	AVEIA FLOCOS FINOS	CAIXA	QUAKER/PEPSICO	200	R$ 7,55	R$ 1.510,00
9	AZEITONA VERDE 24/100 G	PCT	QUERO/Kraft Heinz Foodservice Brazil	30	R$ 6,75	R$ 202,50
10	BISCOITO CREAM CRAKCER 20/400 G	PCT	KIKOS/BOMFIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	1000	R$ 6,84	R$ 6.840,00
11	BISCOITO DE POLVILHO	PACOTES	LOPES/ ALIMENTOS LOPES	600	R$ 8,56	R$ 5.136,00
12	BISCOITO INTEGRAL	PACOTES	VITARELLA/M. DIAS BRANCO	500	R$ 9,56	R$ 4.780,00
13	BISCOITO MAISENA	PACOTES	ESTRELA/M. DIAS BRANCO	500	R$ 7,85	R$ 3.925,00
14	BISCOITO MARIA 20/400 G	PCT	KIKOS/BOMFIM INDÚSTRIA E COMÉRCIODE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	1000	R$ 6,84	R$ 6.840,00
15	BISCOITO MARIA CHOCOLATE	PACOTES	FORTALEZA/M. DIAS BRANCO	500	R$ 9,86	R$ 4.930,00
16	BISCOITO ROSCA CHOCOLATE 12/300 G	PCT	FORTALEZA/M. DIAS BRANCO	1000	R$ 9,56	R$ 9.560,00
17	BISCOITO ROSCA COCO 12/300 G	PCT	KIKOS/BOMFIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	1000	R$ 9,56	R$ 9.560,00
18	BISCOITO ROSCA LEITE 12/300 G	PCT	KIKOS/BOMFIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	1000	R$ 9,56	R$ 9.560,00
19	CACAU 100%	PACOTES	NESTLE/ NESTLE S.A	150	R$ 40,17	R$ 6.025,50
20	CAFÉ MOIDO 20/250 G	PCT	NORDESTINO/ SÃO BRAZS.A IND. E COM.	400	R$ 12,88	R$ 5.152,00
21	CALDO CARNE 24/19 G	PCT	MARATA/JAV ALIMENTOS	20	R$ 22,65	R$ 453,00

22	CALDO GALINHA 24/19 G	PCT	MARATA/JAV ALIMENTOS	20	R$ 22,65	R$ 453,00
23	COCO RALADO 48/100 G	PCT	MARIZA/Mariza Ind. e Com. de Alimentos	60	R$ 7,55	R$ 453,00
24	CONDIMENTO PO 10/100 G	KG	MARATA/JAV ALIMENTOS	250	R$ 15,60	R$ 3.900,00
25	CORANTE PO 10/100 G	KG	MARATA/JAV ALIMENTOS	100	R$ 15,60	R$ 1.560,00
26	CREME LEITE 27/200 G	CXT	DAMARÉ/Laticínios Damare	100	R$ 6,24	R$ 624,00
27	DOCE MARIOLA BANANA/GOIABA 1 KG	PT	PROVALLE/COOPERATIVA DOS PRODUTOS DE DOCE	1500	R$ 28,19	R$ 42.285,00
28	ERVILHA 24/200 G	LT	OLÉ/CONSERVAS OLÉ	80	R$ 8,56	R$ 684,80
29	EXTRATO TOMATE 24/320 G	SCH	QUERO/Kraft Heinz Foodservice Brazil	250	R$ 7,55	R$ 1.887,50
30	FARINHA LACTEA 12/210 G	SCH	MARATA/JAV ALIMENTOS	500	R$ 8,56	R$ 4.280,00
31	FARINHA MANDIOCA 30/1 KG	KG	IDEAL/IDEAL ALIMENTOS	300	R$ 11,58	R$ 3.474,00
32	FARINHA TRIGO 10/1 KG	KG	DONA MARIA/Grande Moinho Cearense	150	R$ 12,58	R$ 1.887,00
33	FARINHA TRIGO C FERMENTO 10/1 KG	KG	DONA MARIA/Grande Moinho Cearense	150	R$ 12,58	R$ 1.887,00
34	FECULA MANDIOCA 20/1KG	KG	PANTANAL/FECULARIA PANTANAL IND E COM LT	300	R$ 12,88	R$ 3.864,00
35	FEIJAO BRANCO 30/1 KG	KG	IDEAL/IDEAL ALIMENTOS	500	R$ 9,56	R$ 4.780,00
36	FEIJAO CARIOCA 30/1 KG	KG	IDEAL/IDEAL ALIMENTOS	500	R$ 13,10	R$ 6.550,00
37	FEIJÃO PRETO	PACOTE	IDEAL/IDEAL ALIMENTOS	1000	R$ 12,08	R$ 12.080,00
38	FEIJAO SEMPRE VERDE 30/1 KG	KG	IDEAL/IDEAL ALIMENTOS	350	R$ 11,08	R$ 3.878,00
39	FERMENTO PO 12/100 G	LT	APTI/ APTI ALIMENTOS	150	R$ 8,56	R$ 1.284,00
40	FIAMBRE BOVINO 24/320 G	LT	BORDON/JBS	250	R$ 12,08	R$ 3.020,00
41	FLOCAO ARROZ 20/500 G	PCT	IDEAL/IDEAL ALIMENTOS	800	R$ 4,53	R$ 3.624,00
42	FLOCAO MILHO 20/500 G	PCT	IDEAL/IDEAL ALIMENTOS	1500	R$ 3,52	R$ 5.280,00
43	LEITE COCO 24/200 ML	GFA	SOCOCO/Sococo S/A Indústrias Alimentícias	150	R$ 7,55	R$ 1.132,50
44	LEITE CONDENSADO 27/395 G	SCH	DAMARÉ/Laticínios Damare	250	R$ 10,65	R$ 2.662,50
45	LEITE PO INTEGRAL 50/200 G	PCT	SOBERANO/LAITICÍNIOS SOBERANO	1000	R$ 10,87	R$ 10.870,00

46	LEITE PO DESNATADO 50/200 G	PCT	PIRACANJUBA/ Laticinios Bela Vista S.A.	250	R$ 14,60	R$ 3.650,00
47	LEITE SEM LACTOSE	LATA	NINHO/ NESTLE S.A	50	R$ 32,22	R$ 1.611,00
48	MACARRAO ESPAGUETE 10/500 G	PCT	POTY/NEXO FOOS ALIMENTOS	1000	R$ 5,57	R$ 5.570,00
49	MACARRÃO INTEGRAL	PACOTE	VILMA/VILMA ALIMENTOS	30	R$ 10,57	R$ 317,10
50	MACARRAO LASANHA 10/500 G	PCT	FORTALEZA/M. DIAS BRANCO	60	R$ 13,59	R$ 815,40
51	MACARRÃO PARAFUSO	PACOTES	ESTRELA//M. DIAS BRANCO	400	R$ 8,96	R$ 3.584,00
52	MANTEIGA (NÃO MARGARINA)	UNIDADE	ITAMBÉ/Itambé Alimentos S.A	150	R$ 25,17	R$ 3.775,50
53	MARGARINA VEGETAL 24/250 G	PT	PURO SABOR/ M. DIAS BRANCO	500	R$ 6,24	R$ 3.120,00
54	MASSA PARA TAPIOCA	PACOTES	IDEAL/IDEAL ALIMENTOS	500	R$ 10,87	R$ 5.435,00
55	MILHO VERDE 24/200 G	LT	STELLA DORO/Stella d´Oro Alimentos	150	R$ 7,65	R$ 1.147,50
56	MILHO CANJICA AMARELA 10/500 G	PCT	MARATA/JAV ALIMENTOS	400	R$ 7,85	R$ 3.140,00
57	MILHO CANJICA BRANCA 10/500 G	PCT	MARATA/JAV ALIMENTOS	400	R$ 7,85	R$ 3.140,00
58	MILHO PIPOCA 10/500 G	PCT	MARATA/JAV ALIMENTOS	250	R$ 8,86	R$ 2.215,00
59	MINGAU SAB DIV 12/230 G	PCT	MARATA/JAV ALIMENTOS	700	R$ 9,56	R$ 6.692,00
60	MISTURA PARABOLO 12/450 G	PCT	MARATA/JAV	150	R$ 8,56	R$ 1.284,00
61	MOLHO TOMATE 24/340 G	PCT	MARATA/JAV ALIMENTOS	250	R$ 7,55	R$ 1.887,50
62	OLEO REF SOJA 900 ML	GFA	CONCORDIA /ADM	1000	R$ 15,00	R$ 15.000,00
63	PÃO	UNIDAD	IDEAL/IDEAL ALIMENTOS	2000	R$ 1,51	R$ 3.020,00
64	SAL REFINADO 30/1 KG	KG	BEIJA FLOR/SOCEL INDÚSTRIA SALINEIRA	150	R$ 1,52	R$ 228,00
65	SALSICHA VIENA 24/180 G	LT	BORDON/JBS	250	R$ 12,58	R$ 3.145,00
66	SARDINHA MOLHO 50/130 G	LT	88/GDC ALIMENTOS	700	R$ 8,30	R$ 5.810,00
67	SARDINHA OLEO 50/130 G	LT	88/GDC ALIMENTOS	700	R$ 8,30	R$ 5.810,00
68	SUCO CONC ABACAXI 12/500 ML	GFA	JANDAIA/SUCOS JANDAIA	400	R$ 7,55	R$ 3.020,00
69	SUCO CONC ACEROLA 12/500 ML	GFA	JANDAIA/SUCOS JANDAIA	400	R$ 7,55	R$ 3.020,00
70	SUCO CONC CAJU 12/500 ML	GFA	JANDAIA/SUCOS JANDAIA	1000	R$ 7,55	R$ 7.550,00

71	SUCO CONC GOIABA 12/500 ML	GFA	JANDAIA/SUCOS JANDAIA	400	R$ 7,55	R$ 3.020,00
72	SUCO CONC MANGA 12/500 ML	GFA	JANDAIA/SUCOS JANDAIA	400	R$ 7,55	R$ 3.020,00
73	TEMPERO LIQ 12/500 ML	GFA	DONA TEREZA/ DONA TEREZA IND TEMP.LTDA	150	R$ 8,56	R$ 1.284,00
74	VINAGRE ALCOOL 12/500 ML	GFA	MARATA/JAV ALIMENTOS	80	R$ 5,54	R$ 443,20
75	VINAGRE TINTO 12/500 ML	GFA	MARATA/JAV ALIMENTOS	80	R$ 6,54	R$ 523,20
					VALOR TOTAL R$	**321.244,10**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões):

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
33.90.30	04.122.1014.2024.0000- manun. Da Sec. Administração.	500 FPM-ICMS-RPM

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo –** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será a servidora **Maria Francisca Brito Veloso, portadora do CPF de nº 061.042.773-30.**

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador,
visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a

apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca Manoel Emídio – PI, a qual este município é termo, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sebastião Leal-PI, 09 de maio de 2024.

Rosimar Pereira Alves Veloso

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rosimar Pereira Alves Veloso
CONTRATANTE

ANTONIO ALBERTO ALCANTARA COSTA:22622896387
Assinado de forma digital por ANTONIO ALBERTO ALCANTARA COSTA:22622896387
Dados: 2024.05.10 11:05:45 -03'00'

COMERCIAL NOVA AMÉRICA
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª HIGOR B SARAIVA CPFNº 04512607392
2ª JOSE CARLOS ELIAS SARAIVA CPF Nº 73518107372